



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI DE Nº. 176/2025 – REDAÇÃO COMPILADA COM AS EMENDAS APROVADAS

Dispõe sobre a imposição de multa administrativa a indivíduos que consumirem drogas ilícitas em espaços públicos no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, multa administrativa aplicável a qualquer pessoa que for flagrada consumindo drogas ilícitas em espaços públicos, tais como ruas, praças, parques, praias e demais áreas de uso comum.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se consumo o ato de fumar, injetar, inalar ou ingerir qualquer substância entorpecente ilícita ou que cause dependência física ou psíquica, conforme a legislação federal vigente.

Art. 2º A multa administrativa será aplicada no valor equivalente a 822,00 UPFMs (Unidades Padrão Fiscal do Município de Armação dos Búzios).

Parágrafo único. O valor da UPFM será o vigente na data da infração.

Art. 3º A fiscalização e aplicação da multa ficarão a cargo dos órgãos de segurança e fiscalização municipal, que deverão lavrar auto de infração detalhado, com a qualificação do infrator e a descrição do fato.

Art. 4º O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa administrativa, a partir da data da notificação.

Art. 5º o valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, para ser aplicado em programas de manutenção da atenção especializada ambulatorial e hospitalar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 25 de novembro de 2025.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente

AURELIO BARROS AREAS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário